



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Altera o Capítulo VI da Cedência, Título V dos Direitos e Vantagens da Lei Complementar Nº 05/2022 do **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de General Câmara**, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A Lei Complementar Nº 05/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- O Capítulo VI passa a vigorar com a seguinte titulação:

“CAPÍTULO VI – DA CEDÊNCIA E DA PERMUTA”

- O art. 103 do Capítulo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 O servidor ocupante de cargo efetivo e estável, através de processo administrativo fundamentado, poderá ser cedido mediante sua expressa concordância ou requerer concessão de permuta, para ter exercício em outro órgão ou entidades dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas.

§ 1º Em se tratando de Cedência, para o exercício de cargos em comissão ou de função gratificada, sem ônus para o município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou convênio, nas seguintes hipóteses:

I – Para cumprimento de convênio;

II – Em casos previstos em leis específicas;

III – Por prazo determinado, podendo ser renovável.

§ 2º Em se tratando de Permuta, quando ela for de interesse da Administração Municipal, mediante:

I – Concordância por escrito dos servidores envolvidos;

II – Comprovação de que o exercício será dentro da mesma função ou equivalente;

III – Equivalência de regime de trabalho; e

IV – Prazo determinado, podendo ser renovável.

§ 3º O encaminhamento de servidores para órgão cessionário ocorrerá com ofício assinado pelo Prefeito Municipal, onde deverá constar a data de início da Cedência e/ou da Permuta, devendo uma cópia ser juntada ao processo administrativo, mediante prévia publicação do ato da Cedência/Permuta ou do despacho de indeferimento, devendo ainda ser observado:

I – O servidor somente poderá se afastar de suas atividades depois de publicado o termo de cedência ou permuta;

X



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

II – A cedência ou permuta pode ser cessada, a qualquer tempo, comunicada formalmente com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por solicitação de qualquer um dos órgãos envolvidos;

III – O retorno de uma das partes permutantes ao órgão cedente implicará no retorno imediato da outra parte;

IV – Quando solicitado o retorno do servidor ao Município de General Câmara, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, junto ao órgão designado, formalmente, pela Secretaria de Administração.

a) as correspondências, neste caso, serão encaminhadas com aviso de recebimento, ao órgão de recursos humanos competente na cessionária;

b) o não comparecimento do servidor no prazo estabelecido ocasionará o cômputo de faltas não justificadas, incluindo-se os prazos de que tratam o caput deste inciso.

V – A apuração de efetividades de servidores, adidos para esta Administração e cedidos por esta Administração, compreenderá o período do dia 16 do mês de competência até o dia 15 do mês subsequente, e deverá ser informada até o 25 (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

VI – No que couber, as cedências e permutas de Professores e de Especialistas em Educação estão sujeitas ao estabelecido na Lei que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

a) nos casos de cedência sob a forma de permuta de professores ou especialistas em educação, deverá ser observada a equivalência de carga horária e a habilitação entre os mesmos.

VII – O pedido de permuta deverá ser protocolado, mediante um único processo administrativo, pelos servidores interessados, no Departamento de Administração de Pessoal, instruído com a seguinte documentação:

a) cópias do documento de identidade e do CPF;

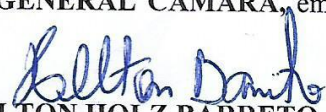
b) cópia do comprovante de residência;

c) comprovante do vínculo do Município de origem, ou seja, declaração comprovando que possui cargo efetivo e estável, data de admissão, atribuição do cargo e carga horária semanal; e

d) ofício dos Municípios envolvidos expressando o interesse na permuta.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 13 de julho de 2022.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº 451/234 de 13/04/2022